PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	***Pregão Eletrônico Nº 000059/2020 - 31/07/2020 - Processo Nº 004763/2020***
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	25/08/2020
Tipo	**ATA**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços** nº **000059/2020**, referente ao Processo nº **004763/2020**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE TUBOS EM CONCRETO ARMADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.** Foram recebidas as três documentações das empresas classificadas em primeiro lugar, e após análise foi constado que **SALVAN COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** não apresentou a CNDT e sim CEAT (certidão eletrônica de ações trabalhistas), assim, por não atender ao instrumento convocatório fica declarada INABILITADA. **CB BICALHO COMERCIO ATACAD. E EMPREEND. EIRELI EPP** atendeu ao instrumento convocatório e encontra-se HABILITADA. **T. SANTOS MARVILA EIRELI** apresentou documentação e foi verificado que o atestado não constava o cargo do emitente, em consulta ao site da Receita foi possível verificar que o emitente era sócio administrador da empresa, razão pela qual foi aceito o atestado. Também foi verificado que a empresa apresentou Nota Fiscal referente ao atestado, e foi observado que os materiais vendidos são exatamente os mesmos da licitação, porém os valores presentes naquela Nota está muito abaixo daqueles ofertados na licitação, por exemplo, no tubo de concreto 1 x 2,5, na Nota o valor é de R$ 180,00 e na licitação o valor foi de R$ 757,00, em razão disso, a Pregoeira entrou em contato com a empresa, por e-mail, solicitando mais desconto para a empresa, e esta respondeu, em síntese que a Administração não pode usar os valores praticados entre particulares como parâmetro para tentar maior desconto na licitação e que os valores ofertados na sessão estão abaixo do preço máximo pago pela Administração, em suma, negou novo desconto. Em que pese à insinuação da empresa de que esta pregoeira estaria agindo em desacordo com a lei ao solicitar novo desconto, esclarecemos que muito pelo contrário, a servidora cumpriu com maestria sua função, que é a de conseguir menor preço nas compras públicas, a fim de trazer economia ao erário público, assim diante de situação apresentada, qual seja, a empresa por livre e espontânea vontade mostra, através de documento fiscal hábil, que vendeu a um particular o mesmo produto que a Administração quer comprar, em quantidade bem inferior (Nota mostra que são cinco unidades, enquanto o município quer 150, no caso do lote 01), num prazo menor que um mês entre os eventos (Nota Fiscal e a sessão pública), entendeu esta comissão que seria plenamente viável e do ponto de vista legal, imperioso, tentar desconto. Em nenhum momento ouve coação ou qualquer tipo de constrangimento à empresa, foi simplesmente pedido o desconto, por e-mail, e negado esta comissão dá prosseguimento ao certame, RESSALTANDO QUE, RECOMENDAMOS, DIANTE DE TODO O EXPOSTO, AO SECRETÁRIO DA PASTA QUE TENTE NOVO PEDIDO DE DESCONTO. Considerando a inabilitação de **SALVAN COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** a subsequente classificada é a já habilitada **T. SANTOS MARVILA EIRELI,**

porém por se tratar do mesmo produto do lote 01, porém de cota reservada para ME/EPP, e por estarem com preços divergentes, o que é vedado pelo edital, foi solicitado novamente por e-mail e a empresa adequou os valores no sistema da BLL para o de menor valor, conforme e-mail anexo. Em seguida, foi comunicado aos licitantes quanto ao julgamento da HABILITAÇÃO, sendo neste momento concedida a oportunidade para manifestação quanto a intenção de apresentação das razões de recursos via sistema eletrônico, sendo no prazo de 30 minutos, conforme os dispostos na cláusula 13 do edital, contudo não houve manifestação de recurso. Assim sendo, fica(m) declarada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s): **CB BICALHO COMERCIO ATACAD. E EMPREEND. EIRELI EPP** no **item 6** no valor total de **R$ 26.500,00** (vinte e seis mil quinhentos reais) e **T. SANTOS MARVILA EIRELI** nos **itens 1 , 2 , 3 , 4** e **5** no valor total de **R$ 273.250,00** (duzentos e setenta e três mil duzentos e cinquenta reais),sendo-lhe(s) adjudicado(s) o(s) respectivo(s) itens. O valor total do certame é de **R$ 299.750,00 duzentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta reais.** Dessa forma, foi encerrada a sessão e encaminhamos os autos à Procuradoria Geral Municipal para vistas quanto a homologação.

Karina Costalonga Batista
Pregoeira Oficial

Danielle Fontana Sedano
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio